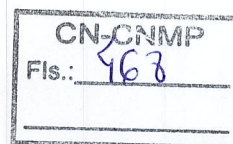




CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 43, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

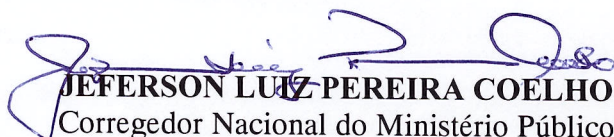
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da RD nº 498/2012-52, publicada no DOU nº 196, de 09.10.2012, pág. 61, seção 1;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em face do **Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Edmilson Barbosa Leray**, com o fim de apurar, sob o aspecto disciplinar, as condutas que lhe foram imputadas decorrentes de irregularidades envolvendo políticos, candidatos ao cargo de Prefeito, e as Prefeituras Municipais dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Brasil Nova/PA em troca de vantagens patrimoniais;
2. Designar o Procurador Regional da República **Elton Ghersel**, a Procuradora do Trabalho **Margaret Santos Carvalho** e o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás **Mário Henrique Cardoso Caixeta**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;
3. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;
4. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.


JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público